



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/FPAR		Protocolo:
Em:	16/05/2023 14:53		20.482.772-9
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.409-82) CESAR AUGUSTO TAGLIARI		
Interessado 2:			
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL	Cidade:	PARANAGUA / PR
Palavras-chave:	PROJETO		
Nº/Ano	10/2023		
Detalhamento:	MEMORANDO NO 010/2023 COM A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO MORRETES , PARA ESTABELECEER CONVÊNIO COM A UNESPAR.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

INSTITUTO MORRETES
CNPJ 22.494.042/0001-69
CNPJ 22.494.042/0002-40



Ata da Assembléia Geral
Número 6

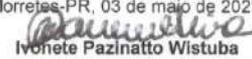
Aos 15 dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se em assembléia geral os associados do Instituto Morretes em sua sede, na Rua Trinta e Um de Outubro, 10, Município de Morretes – Estado do Paraná, com a seguinte pauta: 1 - Abrir a segunda filial na Rua Trinta e Um de Outubro, 10, sala 10 – Município de Morretes – Estado do Paraná – CEP 83.350-000; Nomeando a associada Joyce Carlesso da Silva Tavares Robassa como Diretora Geral desta filial de número 2 (dois) que usará o Nome Fantasia de **Instituto de Educação de Morretes**; 2. Incluir nas atividades econômicas da **matriz** as seguintes cnaes secundárias: 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares e 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 3. Na criação da segunda **filial** incluir a seguinte cnae principal: 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, e os seguintes cnaes secundários: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares e 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; 3. Designar a sócia Joyce Carlesso da Silva Tavares Robassa como representante do Instituto Morretes perante o convênio de estágio junto a Universidade Estadual do Paraná, Instituto Superior do Litoral do Paraná e demais instituições de ensino que vierem a contratar. 4. Fica resolvido que a presidência convocará às eleições da diretoria no prazo de 30 dias. Eu, Jozemar Robassa Júnior, secretariei e digitei a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes.

Jozemar Robassa Júnior –
CPF 721.179.079-20

Luciana Robassa Cagni –
CPF 071.603.289-90

Joyce Carlesso da Silva Tavares Robassa –
CPF 033.377.489-29

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Morretes-PR
Rua Ricardo de Lemos, 147 - Centro
Fone: 41 3462-1507 - E-mail: cr.morretes@hotmail.com
SELO Nº **SFTD4CvE64FIzcjWHda21558q**
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 6.239
REGISTRADO Nº 3.231
ARQUIVO Nº 300
Morretes-PR, 03 de maio de 2023.


Ivonete Pazinato Wistuba
Oficial Designada
Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$4,50, Distribuidor: Isento, Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$0,74, Microfilme: R\$0,74.
Total: R\$97,08
DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO



Celia Solange de Ramos Silva
Escrevente Juramentada



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029974075-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.494.042/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO MORRETES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.494.042/0001-69
Certidão nº: 13274978/2023
Expedição: 29/03/2023, às 15:33:57
Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MORRETES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.494.042/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 22.494.042/0001-69****Requerente: INSTITUTO MORRETES**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 28/03/2023 14:56:37, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 631158607

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 1899 / 2023

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: JOZEMAR ROBASSA JUNIOR **CPF/CNPJ:** 72117907920

Contribuinte: INSTITUTO MORRETES
CPF/CNPJ: 22.494.042/0001-69
Logradouro: R RUA 31 DE OUTUBRO, Nº: 10
Bairro: CENTRO **Cidade:** MORRETES
Complemento:
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 5F14BB7D340CA186AA2B8F3D09F0167D
Finalidade SIMPLES VERIFICAÇÃO

O Município de Morretes - PR, conforme preceitua o Artigo 390º da lei Municipal nº. 30/2002 de 20 de dezembro de 2002 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

MORRETES, 15 de Maio de 2023.

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Departamento de Tributação e Fiscalização
Leandro Bonsenhor Zanciskoski
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 2064/2023



Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.494.042/0001-69
Razão Social: INSTITUTO LUCIANO ROSINA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 210 / CENTRO / MORRETES / PR / 83350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032103134463746371

Informação obtida em 28/03/2023 15:11:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARANAGUÁ, 16 de maio de 2023.

MEMORANDO 010 /2023 – Central de Estágio – Campus de Paranaguá/UNESPAR

DE: Cesar Augusto Tagliari – Coordenador da Central de Estágio – Unespar –
Campus de Paranaguá

PARA: Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios (Proplan)

ASSUNTO: Minuta de Convênio - apreciação e tramitação

Solicitamos a apreciação TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO do Instituto Morretes e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento. Seguem em anexo, os documentos que fazem parte do processo.

Cesar Augusto Tagliari
Coordenador da Central de Estágio
Unespar – Campus de Paranaguá

CANCELADO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.482.772-9
Assunto: Memorando no 010/2023 com a documentação da empresa Instituto Morretes , para estabelecer convênio com a Unespar.
Interessado: CESAR AUGUSTO TAGLIARI
Data: 24/05/2023 16:38

DESPACHO

Prezados,

Favor inserir os seguintes documentos:

Plano de trabalho;

Certidão federal;

Substituir o termo, pelo novo modelo;

Atentar para que na minuta apareça o nome do Instituto Morretes;

Regimento/estatuto.

Atenciosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 24/05/2023 16:39 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 24/05/2023 16:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7091c763dc1fad22949d45e1bf2623b6.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MORRETES
CNPJ: 22.494.042/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:44 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2023.

Código de controle da certidão: **1B49.4B33.6876.84DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO LUCIANO ROSINA

ESTATUTO DO INSTITUTO LUCIANO ROSINA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Luciano Rosina, constituído em 07 de abril de 2015, sob a forma de Associação, e uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua XV de Novembro, 210, Centro, Município de Morretes, Estado do Paraná e foro neste mesmo município.

Art. 2º - O Instituto Luciano Rosina tem por finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação;
- IV - promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- V - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI - promoção do voluntariado;
- VII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza.

Parágrafo Único. O Instituto Luciano Rosina não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. X

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Luciano Rosina, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. O Instituto Luciano Rosina se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

mes. 255
[Handwritten signature]

INSTITUTO LUCIANO ROSINA

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - O Instituto Luciano Rosina é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 7º - São direitos dos socios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10º - O Instituto Luciano Rosina será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo único. A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitadas, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. Conforme o Art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

[Handwritten signature]
Rua XV de Novembro, Centro, Marletas/PR, CEP: 83.350-000
LUIZ SÉRGIO E. MUCELIN
ADVOGADO

[Handwritten mark]
Página 2

Nº 250
Q

INSTITUTO LUCIANO ROSINA

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de cinquenta e um por cento (51%) de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três (03) dias.

Art. 16º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de quatro (04) anos, podendo haver reeleição.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Diretor-Presidente:

125.207
[Handwritten signature]

INSTITUTO LUCIANO ROSINA

- I - representar o Instituto Luciano Rosina judicial e extra judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembléa Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Diretor-Administrativo:

- I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º - Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos as finanças;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléa Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

Rua *[Handwritten address]* Centro, Marretes/PR, CEP: 83.360-000

Página 4

[Handwritten signature]
LUIZ SÉRGIO P. MUCELIN
ADVOGADO
OAB/PR 15.942

INSTITUTO LUCIANO ROSINA

111 - 230
R



IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - O patrimônio do Instituto Luciano Rosina será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - O Instituto Luciano Rosina será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Luiz Sérgio P. Mucelin

[Signature]

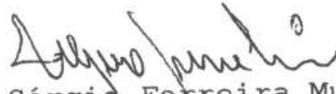
Luiz Sérgio P. Mucelin
Rua XV de Novembro, 86400, Centro, Malletes/PR, CEP: 83.350-000

Página 5

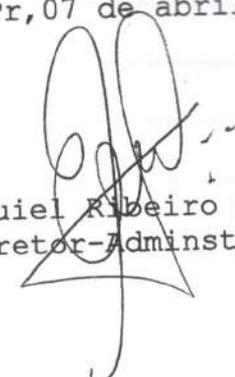
OAB/PR 15.942
CPF/MF 307.180.159-91

INSTITUTO LUCIANO ROSINA

Morretes/Pr, 07 de abril de 2015


Luiz Sérgio Ferreira Mucelin
Advogado - OAB/PR: 15.942

LUIZ SÉRGIO F. MUCELIN
ADVOGADO
OAB/PR 15.942
CPF/MF 807.180.159-91

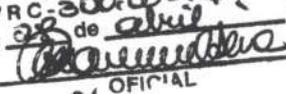

Ezequiel Ribeiro da Silva
Diretor-Administrativo


Luciano Pavan Rosina
Diretor-Presidente

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
UyxvE.DMGAq.tpjgt
Controle:
gExgz.PFaS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TITULOS

Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664
Protocolo n.º 4655 do L.º 1.3
Registrado n.º 2319 do L.º A.11
Custas - VRC 300,00 - 550,00 + 250,00 + 6,65 penúncias.
Morretes, 07 de abril de 2015.


OFICIAL
Celcia Solange de Ramos Silva
Escrevente Juramentada

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. ____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E O
INSTITUTO MORRETES PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.49-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUJA, e o **INSTITUTO MORRETES**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em MORRETES, na Rua 31 DE OUTUBRO Nº. 10, CEP. 83.350-000, inscrita sob o CNPJ nº. 22.494.042/0001-69 neste ato representada por **JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES ROBASSA**, inscrito no CPF sob nº. 0.33.377.489-29, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na **INSTITUTO MORRETES**;

II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **INSTITUTO MORRETES**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

III avaliar as instalações de estágio na **INSTITUTO MORRETES** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como

responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
VI exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
VII comunicar à **INSTITUTO MORRETES**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá ao INSTITUTO MORRETES:

I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;
IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;
X oferecer “bolsa de estágio” ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;
XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **INSTITUTO MORRETES**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde

que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **INSTITUTO MORRETES** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) **INSTITUTO MORRETES** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) **INSTITUTO MORRETES** deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) **INSTITUTO MORRETES**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) **INSTITUTO MORRETES**;

6.11 Caso a(o) **INSTITUTO MORRETES** não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que

forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) **INSTITUTO MORRETES**;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) **INSTITUTO MORRETES** envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 A(O) **INSTITUTO MORRETES** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágio do Campus de Paranaguá, Prof Cesar Augusto Tagliari, prof. Do Colegiado de História e, a fiscalização a ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Prof Roseneide Maria Batista Cirino professora do Colegiado de Pedagogia

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá – PR , para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Paranaguá , 26 de maio de 2023

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar



JOYCE CARLESSO DA SILVA TAVARES
ROBASSA
Pedagoga

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Gestor(a):

Fiscal:

NOME
Gestor(a) do Termo

NOME
Fiscal do Termo



PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO

I - INSTITUIÇÕES

1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Paranaguá
2 – Instituto Morretes

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – Paranaguá - PR
2 – Morretes - PR

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	15/03/2023
Fim da vigência	Indeterminado

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:

- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Chefe da Seção de Estágios do Campus Paranaguá		
Nome:	Cesar Augusto Tagliari	CPF	653.034.409-82
E-mail/telefone	estagio.paranagua@unespar.edu.br - 41-98501-4134		
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus- Unespar Campus Paranaguá		

Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus – Unespar Campus Paranaguá		
Nome:	Roseneide Maria Batista Cirino	CPF	784.122.009-00
E-mail/telefone	roseneide.cirino@unespar.edu.br – 41-99902-9166		
Centro/campus	Divisão de Graduação– Unespar Campus Paranaguá		

Paranaguá-PR, 15 de Março de 2023



Profª Dra. Salete Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021.

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42



ePROTOCOLO



Documento: **planodetrabalhoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jozemar Robassa Junior** em 16/06/2023 12:09.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Cesar Augusto Tagliari** em: 19/06/2023 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d6072687bf16b6188b7724232c6032c4.

PARECER TÉCNICO 004/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 20.482.772-9

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**
Conveniente: **INSTITUTO MORRETES**

- Estágio;
- Pesquisa;
- Extensão;
- Cultura;
- Cessão;

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Memorando de solicitação de convênio (folha 8);
- II. Plano de trabalho (folhas 26 à 28);
- III. Instrumento preenchido (folhas 21 à 25);
- IV. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 24);
- V. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 2).
- VI. Ato/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 15 à 20);
- VII. Certidão Federal (folha 14);
- VIII. Certidão Estadual (folha 3);
- IX. Certidão Municipal (folha 6);
- X. Certidão FGTS CRF (folha 7);
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 4);
- XII. Certidão TCE/PR (folha 5);

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.

É o parecer.

Paranavaí, 20 de junho de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICOINSTITUTOMORRETES004.2023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 20/06/2023 14:19 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 20/06/2023 14:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c94dcee2cef3833d97e3e819e006c1e4.

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 30 a 30 cancelada(s) por Gisele Maria Ratigueri em: 29/06/2023 14:10 motivo: documento com erro...
aterado.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bd1263d31510e15a48ffe419ee3edc8d.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 31 a 31 cancelada(s) por Poliana Aparecida Garcia em: 26/06/2023 15:46 motivo:
erro.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5bbe51da1b99bc854c59cd4073a18d89.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.482.772-9
Assunto: Memorando no 010/2023 com a documentação da empresa Instituto Morretes , para estabelecer convênio com a Unespar.
Interessado: CESAR AUGUSTO TAGLIARI
Data: 26/06/2023 15:53

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio.

Solicitamos, por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 26/06/2023 15:54 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 26/06/2023 15:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6bb85859c75a2cd0544f7d32fe937f3c.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 20.482.772-9
Assunto: Memorando no 010/2023 com a documentação da empresa Instituto Morretes , para estabelecer convênio com a Unespar.
Interessado: CESAR AUGUSTO TAGLIARI
Data: 27/06/2023 09:42

DESPACHO

Prezada Sra.Poliana
DPC/PROPLAN
Retorno o processo em questão para revisão da folha 11.
Atenciosamente
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROGRAD/UNESPAR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.482.772-9
Assunto: Memorando no 010/2023 com a documentação da empresa Instituto Morretes , para estabelecer convênio com a Unespar.
Interessado: CESAR AUGUSTO TAGLIARI
Data: 28/06/2023 14:16

DESPACHO

Prezado,

Segue protocolo para cancelamento do Mov. 9, fls. 9 à 12. E por gentileza, devolução Com urgência.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 28/06/2023 14:17 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 28/06/2023 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
83dbbe11d049314236be7ca3073b59d9.

PARECER TÉCNICO 021/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.482.772-9.

Trata-se do Acordo de Cooperação Acadêmica, entre a Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Morretes .

O Termo objetiva regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer técnico Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer da Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- V) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VI) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar; A importância do desenvolvimento dos estágios na Unespar.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 21 de junho de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO021.2023MORRETES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 29/06/2023 14:12 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 29/06/2023 14:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
17e328236466d802694c18eca808b121.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.482.772-9
Assunto: Memorando no 010/2023 com a documentação da empresa Instituto Morretes , para estabelecer convênio com a Unespar.
Interessado: CESAR AUGUSTO TAGLIARI
Data: 29/06/2023 16:24

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath.

Feito as correções reencaminho este protocolo.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio.

Solicitamos, por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 20.482.772-9
Assunto: Memorando no 010/2023 com a documentação da empresa Instituto Morretes , para estabelecer convênio com a Unespar.
Interessado: CESAR AUGUSTO TAGLIARI
Data: 30/06/2023 10:58

DESPACHO

Prezada Sra. Poliana Garcia
Chefe da Divisão de Projetos e Convênios - PROPLAN/UNESPAR

Esta Pró-reitoria é de parecer favorável à continuidade da tramitação do acordo de Cooperacao Academica, entre a Universidade Estadual do Parana e o Instituto Morretes .

Atenciosamente
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROGRAD/UNESPAR

O Termo objetiva regular e formalizar as condicoes basicas para a realizacao de estagios nao-obrigatorios remunerados para estudantes matriculados na UNESPAR,o que é de interesse acadêmico para a nossa instituição.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 30/06/2023 10:58 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 30/06/2023 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ce212239a86e58fa37d8376efe588395.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.482.772-9
Assunto: Memorando no 010/2023 com a documentação da empresa Instituto Morretes , para estabelecer convênio com a Unespar.
Interessado: CESAR AUGUSTO TAGLIARI
Data: 30/06/2023 14:00

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 021/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 30/06/2023 14:01 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 30/06/2023 14:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
245253eae7c30a30e2777a0915a72452.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 025/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital:20.482.772-9

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio não obrigatório.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o INSTITUTO MORRETES.

Interessados: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o INSTITUTO MORRETES, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades de estágio não obrigatório, remunerado, nos termos do Protocolo Digital n.º20.482.772-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.08 - Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;

Fls.26 a 28 - Plano de Trabalho;

Fls.21 a 25 - Instrumento preenchido;

Fls.15 a 20 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;

Fls.14 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da União;

Fls.03 - Certidão negativa de débitos Estaduais;

Fls.06 - Certidão negativa de débitos Municipais;

Fls.07 - Certidão FGTS CRF;

Fls.04 - Certidão de Débitos Trabalhistas;

Fls.05 - Certidão TCE/PR;

Fls.02 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;

Fls.24 - Indicação de Gestor;

Fls.24 - Indicação de Fiscal;

Fls.30 - Parecer Técnico n.021/2023 da DPC, favorável ao Termo;

Fls.37 - Parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação;

Fls.38 - Despacho do Assistente da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica



Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)”

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” (**destaques nossos**).

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio/Termo de Cooperação diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem a previsão de transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o INSTITUTO MORRETES, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições



2



Procuradoria Jurídica



básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as observações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Cláusula Segunda, "XII", dispõe que incumbe ao INSTITUTO MORRETES a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios e, como se vê da minuta:

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

Por sua vez dispõe o art.16 da Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR:

Art. 16 Quando se tratar de Estágio não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser custeada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;
- II. plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante, professor supervisor da unidade concedente, com aquiescência do professor orientador da Unespar, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para a clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Quando a unidade concedente for a Unespar, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do campus.

Frise-se que neste caso, a modalidade de estágio será não obrigatória, sendo que na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que o INSTITUTO MORRETES oferecerá ao estagiário "bolsa de Estágio", podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período. A respeito, regulamenta a Lei 11.788 de 2008:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Portanto, a minuta deve prever os direitos do estagiário previstos no artigo 12 da Lei acima citada (CLÁUSULA SEGUNDA).

Com relação à documentação para a celebração de Convênio/Cooperação, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e seguintes do Decreto 10.086 de 2022, que estabelece as normas sobre licitações,

3



Procuradoria Jurídica

contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, principalmente quando houverem ações de cooperação listadas na minuta e que serão objeto de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo, *in verbis*:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) consulta ao Cadin-PR. (...)

Sobre a necessidade indicação do gestor nos contratos administrativos, orienta a lei:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



Procuradoria Jurídica

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Ainda, regulamenta a Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.

§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§ 2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no caput deste artigo.

§ 3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.

Além disso, o Plano de Trabalho deve prever algumas condições para a execução do Termo de Convênio, inclusive no que diz respeito à Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR com relação às atribuições do coordenador e orientador de estágio:

Art. 36 Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso ou, na ausência desse, ao Coordenador do Colegiado do Curso:

- I. manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais;
- II. propor minuta do Regulamento de Estágio do Curso, baseando-se no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento Geral de Estágios da Unespar, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.
- III. definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- IV. convocar, sempre que necessárias, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos afins;
- V. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 34 desse Regulamento;
- VI. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios.

Art. 37 Compete ao orientador de estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III. orientar a elaboração e assinar os Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento;
- IV. receber os relatórios circunstanciados dos Estágios Obrigatórios ou não Obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;
- V. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- VI. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento de Estágio do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do Estágio não Obrigatório;

5



Procuradoria Jurídica

- VII. visitar o local de Estágio Obrigatório e não Obrigatório, de acordo com o tipo de orientação definida pelo curso, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;
- VIII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

No caso, foi anexado o Plano de Trabalho com o resumo das atividades de estágio e a indicação do gestor e fiscal, em atendimento ao Decreto Estadual (fls.26 a 28 do Plano de Trabalho e Cláusula Sétima, fls.24 do termo).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que o INSTITUTO MORRETES também exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Neste sentido, observa-se que a minuta prevê cláusulas com relação à Proteção de Dados Pessoais (CLÁUSULA SEXTA).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com o Decreto n.10.086 de 2022 e a Lei de Estágios, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

IV- Das Recomendações e Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios.

Ainda, recomenda-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

6



Procuradoria Jurídica

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à Minuta do Termo de Cooperação de Estágios em análise, com as recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, seguindo o protocolo n.20.482.772-9, para aprovação do CAD.

É o parecer.

Paranavaí, 11 de Julho de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0252023PROJURDIADM20.482.7729COOPERACAODEESTAGIOSINSTITUTOMORRETES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 11/07/2023 11:00.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 11/07/2023 10:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d6f9e3c3b75c3e1dd8a4fdd975252c42.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.482.772-9
Assunto: Memorando no 010/2023 com a documentação da empresa Instituto Morretes , para estabelecer convênio com a Unespar.
Interessado: CESAR AUGUSTO TAGLIARI
Data: 11/07/2023 14:36

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_11.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 11/07/2023 14:37 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 11/07/2023 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ae00c0a86d08a6c2c642947c8d200067.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 20.482.772-9
Assunto: Memorando no 010/2023 com a documentação da empresa Instituto Morretes , para estabelecer convênio com a Unespar.
Interessado: CESAR AUGUSTO TAGLIARI
Data: 13/07/2023 14:46

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho, para que seja inserido em pauta do CAD, com aquiescência dessa PROPLAN minuta de convênio.

Att.
Sydnei R Kempa
Pró-Reitoria de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_12.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 13/07/2023 14:47 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.482.772-9** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 13/07/2023 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1f4dd31228d7504cdf8116006d5c0c9b.